



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"

EMENDA MODIFICATIVA: ____/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VEREADOR GENILSON COSTA

Nos termos do Art. 119, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Art. 5º. ...

"Art. 124-D

Parágrafo único. Caso ainda não tenha comissão disciplinar designada, o compromisso será firmado pelo servidor, o seu chefe imediato, e homologado pela autoridade administrativa a que se refere o art. 123, II, desta Lei Complementar." (N.R.)

Passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 124-D

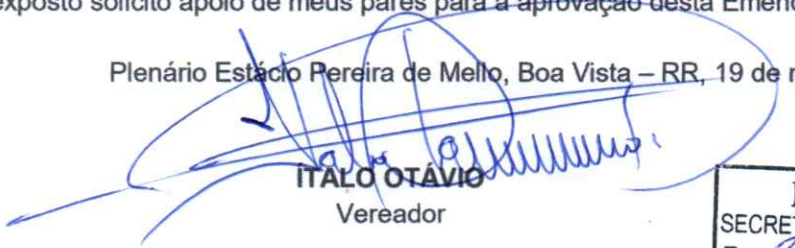
Parágrafo único. Caso ainda não tenha comissão disciplinar designada, o compromisso será firmado pelo servidor, o seu chefe imediato, **duas testemunhas** e homologado pela autoridade administrativa a que se refere o art. 123, II, desta Lei Complementar." (N.R.)

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao artigo 124 -D é importante incluir mais duas testemunhas para dar mais lisura ao processo, e que atenda ao princípio da impessoalidade.

Isto exposto solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 19 de maio de 2023.


ÍTALO OTÁVIO
Vereador

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	24 / 05 20 23
Horário:	12 : 15hs